CONTRATO Nº 75/2026

CONTRATO DE SERVIÇO DE MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Cesar Luiz Scherer**, CNPJ nº 43.041.208/0001-61, situada na Rua Padre Guilherme, 1239, município de Vale do Sol, RS, representada por Cesar Luiz Scherer, CPF nº 008.353.780-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Pregão Eletrônico nº 31/2026, Processo nº 487/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o **serviço de mecânica e a aquisição de peças para veículos leves pertencentes ao município**, conforme quadro da cláusula quarta abaixo.

2.2 – Todas as especificações e condições de execução estão dispostas no Termo de Referência, anexo do edital que deu origem a este contrato, ao qual o mesmo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois este serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o serviço de mecânica e fornecimento de peças, acessórios e componentes originais e/ou genuínos, caracteriza serviços essenciais para conservação e proteção da frota de veículos leves.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR ESTIMADO E PORCENTAGEM DE DESCONTO

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

Item/descrição	Valores estimados de peças/ano	Quantitativo estimado de horas trabalhadas/ano	Desconto ofertado	Valor estimado de peças/ano com aplicação do desconto	Valor estimado de horas/ano com aplicação do desconto
Serviço de mecânica e fornecimento de peças para veículos leves	R$250.000,00	1.500hs x R$191,67 R$287.505,00	50%	R$125.000,00	R$143.760,00 Valor por hora: R$95,84

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, e aprovação dos serviços e das peças executado pelo fiscal do contrato ou outro responsável.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do prefeito: 0201.0412200022.001000.33903039 (1808)
Gabinete do prefeito: 0201.0412200022.001000.33903919 (1830)
Conselho Tutelar: 0202.1442201122.028000.33903039 (2209)
Conselho Tutelar: 0202.1442201122.028000.33903919 (2221)]
Secretaria Administração: 0301.0412200022.002000.33903039 (1914)
Secretaria Administração: 0301.0412200022.002000.33903919 (1948)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903039 (1910)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903919 (1932)
Secretaria de Finanças: 0501.04123000022.015000.33903039 (1909)
Secretaria de Finanças: 0501.04123000022.015000.33903919 (1999)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236100022.016000.33903039 (2071)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236100022.016000.33903919 (2091)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903039 (2485)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903919 (2497)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903039 (2543)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903919 (2592)
Secretaria de Saúde PAB: 0802.1030101212.051000.33903039 (5578)
Secretaria de Saúde PAB: 0802.1030101212.051000.33903919 (5585)
Assistência Social IGD: 0901.024401252.057000.33903039 (6215)
Assistência Social IGD: 0901.024401252.057000.33903919 (6222)
Assistência Social Livre: 0901.0812201252.093000.33903039 (6150)
Assistência Social Livre: 0901.0812201252.093000.33903919 (6165)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor da porcentagem de desconto sobre a tabela Traz Valor, não será reajustado no prazo do contrato, tampouco na hipótese de renovação do mesmo.

8.2 - A tabela do Sistema Traz Valor será atualizada conforme pesquisa realizada pela empresa gerenciadora da mesma.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e do termo de referência do edital, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão nomeada pelo município.

12.2 - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que

for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 03 de novembro de 2026.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

Cesar Luiz Scherer
CNPJ nº 43.041.208/0001-61

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

Lauro Konrad
CPF nº 777.928.580-49

Marcos Luis Martin
CPF n° 689.504.620-87